



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/CGCI/2020 (Em Relatório)

Barra do Bugres, 09 de outubro de 2020.

PARA:

A Vossa Excelência

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal
gabinete@barradobugres.mt.gov.br

**C/cópia via e-mail para:
A Vossa Senhoria**

Graciano Bernadino Meiato – Secretário de Administração
adm@barradobugres.mt.gov.br

Rose Maria Gervazoni – Presidente da Comissão de Concurso
Tania Favalessa da Silva – Vice Presidente da Comissão de Concurso
taniafava@gmail.com

Luiz Roberto Silva e Taques – Procurador Municipal
procuradoria@barradobugres.mt.gov.br

Andrea dos Santos Castros – Diretora de Recursos humanos
pessoal@barradobugres.mt.gov.br

Andrea Fracalossi Lopes - Chefe Seção do APLIC
aplic@barradobugres.mt.gov.br

ASSUNTO:	Instrução de Processo de Concurso para contratação de pessoal <u>devidamente autuado, protocolado e numerado na fase interna e externa nos termos do NCPC por Analogia.</u> Documentos para o APLIC do TCE-MT.
-----------------	--

Recebi em 13/10/2020 às 13:00h

Recebi em 13/10/2020 às 12:10h

Recebi 13.10.2020

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

*Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal*

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS	4
1.1 DOS INDÍCIOS DE PREVARICAÇÃO	5
1.1.1 Do princípio da legalidade	5
1.1.1.1 Do Concurso Público	5
1.1.1.2 Do da Constituição da Comissão.....	6
1.1.2 Do Princípio da publicidade e da Transparência:.....	7
1.1.3 Do Princípio da Impessoalidade.....	8
1.1.4 Do Princípio da Probidade Administrativa ou Moralidade	8
1.1.4.1 Da Prevaricação.....	8
2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO.....	9
2.1 Da analogia do Processo de Concurso com o Código de Processo Civil;.....	10
3. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015 – TP	10
4. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICA DA CGCI.....	10
5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CGCI.....	13


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

Senhores Gestores e Comissão interna de Concurso Público Municipal, tendo em vista que Concurso público é o procedimento administrativo instaurado pelo Poder Público para selecionar candidatos aptos ao exercício de cargos e empregos públicos; e:

Considerando também que esta Gestão executiva está se preparando para realizar o concurso supracitado, esta CGCI vem através desta Nota de Orientação Técnica – NOT, cumprimentá-los cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, C/C O art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64;

Considerando a RESOLUÇÃO CFC N° 986/03 do Conselho Federal de Contabilidade que Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna;

Considerando a RESOLUÇÃO CFC N.º 781/95 do Conselho Federal de Contabilidade, que Aprova NBC PI 01 – Normas Profissionais do Auditor Interno;

Considerando a Instrução Normativa - SCI nº. 002/2010 - VERSÃO 01/2010, que dispõe sobre os procedimentos de Auditoria em todos os Setores, Seções e Departamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres;

Considerando o Decreto 047/2008, que “Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT, Instituída pela Lei Complementar nº 020/2008, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto nº 048/2008 “Institui o Regimento Interno da Coordenadoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências”.

Considerando o Decreto nº 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e das outras providências.

Considerando a LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, novo Código de Processo Civil.

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015 – TP (Homologada pelo Tribunal Pleno), que aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando os acompanhamentos e verificações internas *in loco* desta CGCI, no que se referem aos trabalhos da comissão sobre a minuta do Edital de Concurso Público;


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando os acompanhamentos e verificações internas *in loco* desta CGCI, no que se referem ao parecer jurídico sobre a minuta do Edital de Concurso Público;

Assim, esta CGCI objetivando a orientação a Instrução do Processual de Concurso para contratação de pessoal desta municipalidade:

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de orientar os Gestores/servidores e Comissão de Concurso Público elencados acima nos seguintes quesitos:

- a) No que tange ao Concurso Público a serem realizados nesta Municipalidade, assim como se segue:
 1. Sobre as Informações Gerais e Princípios (Dos indícios de prevaricação. Dos princípios: da legalidade da publicidade e da Transparência, da Impessoalidade, da Probidade Administrativa ou Moralidade);
 2. **Sobre a instrução do processo de Concurso Público (Da analogia do Processo de Concurso com o Código de Processo Civil);**
 3. Sobre a resolução normativa nº 3/2015 – TP;
 4. **Sobre as orientações técnicas da CGCI (Quando da publicação do edital; quando houver modificação no edital; quando homologado o procedimento de concurso público);**
 5. **Sobre as considerações finais da CGCI.**

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Senhores Gestores e membros da Comissão de Concurso Público desta Municipalidade, esta Controladoria Geral de Controle Interno – CGCI, informa através desta NOT que de acordo com os termos legais em regra (por analogia) para procedimento em processo de Concurso Público para contratação de pessoal deverá ser iniciado com a abertura de **processo administrativo da seguinte forma:**

- a) Devidamente autuado;
- b) Protocolado; e
- c) Numerado;


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

4



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

- d) Contendo a **autorização/solicitação** das respectivas pastas e Gestores competente (secretários e Prefeitos) ,com a indicação sucinta de seu objetivo, e
- e) Recurso próprio para a despesa (dotação da despesa).

2.1 DOS INDÍCIOS DE PREVARICAÇÃO

O crime de prevaricação tem previsão no art. 319 do CP: “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.

Neste sentido, o simples fato de o devido processo de concurso de contratação de pessoal não ser **devidamente autuado, protocolado e numerado** poderá ser considerado uma atitude com **indícios de prevaricação**, no contexto de que vai de encontro com os princípios da administração pública expressamente aceitos, na qual, podem ser vistos três deles abaixo:

2.1.1 Do princípio da legalidade

Como o próprio nome sugere, esse princípio diz respeito à obediência à lei. Trata-se de um princípio que possui um fundamento entre duas leis, o artigo 206 e 207 do NCPD (**Por analogia**) e o artigo 37 da Constituição, ou seja, além de ser um princípio que é regido pela lei, ele também é um norte para qualquer procedimento tomado dentro do órgão público, pois ele impõe que o processo só será legítimo se for obedecido o roteiro que a lei estabelece (RIGOLIN; BOTTINO, 2009; PESTANA, 2013).

No Direito Administrativo, esse princípio supracitado determina que, em qualquer atividade, a Administração Pública está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito.

A Constituição de 1988 estabelece como garantia fundamental, em seu artigo 5º, inciso II, o princípio da legalidade. Afirmando assim, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Este princípio, ao mesmo tempo em que confere liberdade aos indivíduos, estabelece barreiras da atuação do Estado, uma vez que seus atos são limitados ao que a Lei autorizar.

Assim, sendo os Gestores desta municipalidade e representante da comissão de Concurso (Presidente/Vice-presidente) não pode atuar ao contrário do estabelecido em lei e nem como se as mesmas fossem ausentes.

2.1.1.1 Do Concurso Público

Neste sentido, esta CGCI tem observado que o processo de Concurso parecem ter indícios de andar de trás para frente, não havendo um sequencia lógica, dando a entender que pode haver indícios de irregularidade na constituição dos mesmos.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009204/O-2

5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste caso pode se observar como exemplo do que acima prescreve é o que é apresentado no próprio **parecer jurídico na página 5** do mesmo, na qual, foi emitido pela assessoria jurídica sem **receber as devidas documentações de forma completa**, assim como segue:

1. Da justificativa para abertura do concurso e autorização do Prefeito;
2. Documento de contratação da empresa responsável pela realização do concurso Público;
3. Contrato social da empresa contratada para realizar o certame;
4. Lei que autoriza a criação a criação dos cargos;
5. Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro
6. Declaração do ordenador de despesas da adequação orçamentaria e financeira com compatibilidade com a (LOA, LDO, PPA);
7. Comprovação da Publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso para contratação de pessoal;
8. Lotacionograma atualizado dos cargos e carreira da municipalidade.

2.1.1.2 Do da Constituição da Comissão

Neste sentido ainda, pode ser observado por esta CGCI que o ofício nº 001/Comissão Concurso Público, **não foi solicitado pela presidente da Comissão do Concurso Público. Assim, isto leva crer que há indícios de irregularidade na constituição da portaria 227/2020 por não haver a mesma, apresentada de forma tempestiva e nem ter sido identificado a publicação em site oficiais até o momento.**

Neste contexto, esta CGCI OBSERVA-SE:

1. Que a portaria 227/2020 é constituída apenas com dois artigo, onde, um (art. 1º fala sobre a designação dos membros da comissão e o outro art. 2º fala sobre a data da entrada em vigor da mesma), na qual, a mesma não foi observada sua publicação por parte desta CGCI, nem no mural nem em site oficial desta municipalidade;
2. Que a servidora Rose Maria Gervazoni está como suplente e não titular na comissão de concurso e ao mesmo tempo é a presidente da comissão;
3. Que não há uma designação formal na portaria nº 227/2020 e nem na portaria nº 330/2019 **sobre a Competência da Comissão Especial de Concurso Público** desta municipalidade, **tendo em vista de dar poder a supracitada comissão em: acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias**


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

ao bom andamento do Concurso Público entre outros que se fazer necessário;

4. Que não há poder designado nas portarias supracitadas para que a Competência da “Comissão Especial de Concurso Público” seja soberana e com total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos e não previstos no Edital de Concurso Público.

Assim, foi constatado por esta CGCI que não há um processo administrativo de Concurso Público autuado nesta municipalidade para o ano de 2020, e sim apenas demonstração de intenções por parte do gestor em fazê-lo.

No que tange ao Concurso Público o que se observa é que o Prefeito Municipal tem tais propósitos em realizar o mesmo, levando em consideração que o mesmo chegou a emitir duas portarias (**Portaria nº 320/2019 e portaria nº 227/2020, por mais que seja eivado de indícios de irregularidade**).

Neste contexto acima expostos foi também realizado um certame de licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 03/2019, na qual, a vencedora foi a empresa (Método Soluções Educacionais LTDA – ME, encarregada no momento pela realização do Concurso Público para contratação de pessoal). Mas mesmo assim, ainda não condizem com a realidade de um Processo Administrativo de Concurso Público.

Neste sentido, pode ser observado que parece haver uns indícios de mal assessoramento para com **Prefeito Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho por parte da Assessoria Jurídica (no que se refere ao Concurso)** pois as portarias supracitadas emitidas pelo mesmo tem vários erros (de formalidade e irregularidade) no que tange aos princípios aqui elencados nesta NOT.

2.1.2 Do Princípio da publicidade e da Transparência:

Este princípio também é um requisito absolutamente essencial para o início de um processo de Concurso Público para contratação de pessoal, pois sendo público, todos têm direito de participar de forma direta ou indireta.

É sabido que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais.

Este mesmo direito subjetivo supracitado, à informação com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política. Por fim, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos.

Sendo assim, para se dar o início ao processo de Concurso Público para contratação de pessoal, o mesmo deve ser publicado todo a documentação

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

(Portaria, autorização do Gestor, edital, etc., em jornal/sites oficiais com intuito de seguir as regras conforme estabelecido pela lei. Neste sentido, isso é uma forma de se estabelecer clareza durante o processo do Concurso Público para contratação de pessoal, fazendo com que as informações publicadas sejam confiáveis, além de possibilitar o acompanhamento dos critérios e gastos diretos pela administração pública (RIGOLIN; BOTTINO, 2009; PESTANA, 2013).

2.1.3 Do Princípio da Impessoalidade

De acordo com este princípio qualquer agente público, seja ele eleito, concursado, indicado, etc., está ocupando seu posto para servir aos interesses do povo.

Assim, seus atos obrigatoriamente deverão ter como finalidade o interesse público, e não próprio, ou de um conjunto pequeno de pessoas amigas. Ou seja, deve ser impessoal.

Dentre os princípios da administração pública, o da impessoalidade está elencado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo permear, direta ou indiretamente, todo o exercício do poder Executivo desta municipalidade.

Sobre o princípio supracitado, Wolgran Junqueira Ferreira (Comentários à Constituição de 1988, Julex, 1989, vol. 1, pág. 452) registra “a impessoalidade, isto é, o ato administrativo, não deve ser elaborado tendo como objetivo a pessoa de alguém”.

2.1.4 Do Princípio da Probidade Administrativa ou Moralidade

Este princípio vai ao encontro de uma conduta pessoal para cada envolvido no processo, pois a imoralidade pode ser praticada tanto pelo corrupto, quando pelo corruptor, ou seja, basta seguir este princípio para que não haja algum tipo de crime entre as partes envolvidas no processo (RIGOLIN; BOTTINO, 2009; PESTANA, 2013).

Obedecendo a esse princípio, deve o agente público, além de seguir o que a lei determina pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público.

Nestes sentidos, tem-se o administrador que separar, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. **É a moral interna da instituição**, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

2.1.4.1 Da Prevaricação

Assim, o fato do agente de serviços públicos/servidor desta municipalidade deve ter a consciência em estar fazendo os trabalhos nas fases internas e externas do processo do Concurso Público supracitado de forma tempestiva dentro dos

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

8



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

requisitos dos prazos legais de acordo os princípios da Administração Pública Brasileira e **não fazendo**, comete a suposta falha com indícios de prevaricação.

Este crime pode ser praticado de três formas: retardando ato de ofício; deixando de pratica-lo; e, por fim, praticando-o de forma ilegal. Em qualquer caso, é necessário que o ato se revela contra disposição expressa da lei.

Desta forma, tratando-se de prevaricação, Noronha (1988, p. 257) afirma: "Prevaricação é a infidelidade ao dever do ofício, à função exercida".

Assim, Senhores Gestores e Comissão de Concurso Público os indícios prevaricação neste caso poderá ser o não cumprimento das obrigações que lhe são inerentes, podendo ser movidos, no entanto, por interesse ou sentimento próprio no que tange a Administração Pública desta municipalidade.

Neste caso, no ordenamento jurídico Brasileiro, prevaricar compreende a omissão de ato funcional, o retardamento e a prática de forma contrária à disposição legal de nossa nação Brasileira.

Assim, o objeto jurídico supracitado tem que ser sempre o interesse da administração pública desta municipalidade e não objetivos pessoais dos Gestores/Comissão de Concurso Público ou qualquer cidadão que seja, pois assim, pode prejudicar o desenvolvimento normal e regular das atividades inerentes a coletividade municipal e ao SCI Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO

Já no que tange a uma lei específica de autuação de Processo Administrativo de Concurso Público **há uma lacuna** no ordenamento jurídico Brasileiro.

Neste contexto, uma **lacuna** é um vazio ou uma incompletude do ordenamento legislativo por inexistência de uma norma jurídica aplicada in concreto, ou seja, inexistência de dispositivo aplicável ao caso concreto ou de um critério para que se saiba qual norma aplicar.

Porém, a própria lei põe à disposição do aplicador do direito, os meios dos quais pode se utilizar para o preenchimento da lacuna existente. A vigente Lei de Introdução ao Código Civil pátrio, no seu artigo 4º, reza:

"Art. 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

Desta forma, por não haver uma lei específica de autuação o mesmo deve seguir as regras do novo Código de Processo Civil por analogia.

Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, **recorrerá à analogia, aos**

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

costumes e aos princípios gerais de direito. (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

3.1 Da analogia do Processo de Concurso com o Código de Processo Civil;

Analogia no Novo CPC (Lei nº 13.105/2015), consiste em um método de interpretação jurídica utilizado quando, diante da ausência de previsão específica em lei, aplica-se uma disposição legal que regula casos idênticos, semelhantes, ao da controvérsia.

Neste caso, uma das situações processuais mais idênticos ao Processo Administrativo de Concurso Público em nosso Ordenamento Jurídico pode ser visto na lei 8666 de 1993 em seu art. 38 e incisos e parágrafo único.

4. DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2015 – TP

Esta resolução aprova a 5ª edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Esta Resolução Normativa contém anexo único que descreverá todos os documentos exigidos pelo TCE-MT, com o objetivo de subsidiar os processos de fiscalização inseridos nas etapas de controle externo desenvolvido pelo Tribunal, na qual, os Gestores e Comissão Especial de Concurso Público poderão na página 44 do anexo único da mesma, obter todas as informações necessárias sobre as documentações que devam ser autuadas/anexada ao processo em epigrafe.

5. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICA DA CGCI

Esta CGCI orienta que a ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCURSO PÚBLICO deverá ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado por analogia, contendo a respectiva documentação que se segue:

a) Quando da publicação do edital:

1. Justificativa para abertura do concurso público e autorização da autoridade competente;
2. Cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do concurso público, a partir de 2015;
3. Cópia do contrato social da empresa vencedora e contratada para realizar o certame;
4. Cópia da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso;

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

10



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

5. Demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII da resolução da resolução normativa Nº 3/2015 – TP;
6. Declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;
7. Comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão do concurso, na Imprensa Oficial;
8. Demonstrativo analítico do Lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme Anexo XLIII da resolução da resolução normativa Nº 3/2015 – TP;
9. Cópia na íntegra do edital de abertura do concurso público;
10. Comprovante da publicação resumida do edital de abertura do concurso na Imprensa Oficial;
11. Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);
12. Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV da resolução da resolução normativa Nº 3/2015 – TP.

b) Quando houver modificação no edital:

1. Cópia do termo aditivo ao edital;
2. Comprovante de publicação do termo aditivo ao edital, na Imprensa Oficial.

c) Quando homologado o procedimento de concurso público:

1. Cópia do edital de homologação das inscrições;
2. Comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;
3. Cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;
4. Comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial.
5. Comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

11



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

6. Cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;
7. Comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;
8. Cópia do edital de resultado final do concurso público, na Imprensa Oficial;
9. Comprovante de publicação do resultado final do concurso público, na Imprensa Oficial;
10. Cópia do ato de homologação do concurso público;
11. Comprovante de publicação do ato de homologação do concurso público, na Imprensa Oficial.
12. Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV da resolução da resolução normativa Nº 3/2015 – TP.

Neste sentido, esta **CGCI orienta** que o procedimento do Concurso Público desta Municipalidade deverá ser iniciado com a Justificativa para abertura do processo administrativo concurso público e autorização da autoridade competente, na qual, deverá ser anexado os documentos acima relacionado conforme vão surgindo em sua ordem cronológica sendo assim:

- I. Devidamente atuado;
- II. Protocolado e numerado;
- III. Contendo a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentaria financeira com compatibilidade com a (LOA, LDO, PPA) especifica para cada área de contratação de pessoal, e a qual serão juntados oportunamente no processo em epigrafe.

No que se referem acima, esta **CGCI orienta ainda** que deve ser valido para todas as fases interna e externas do procedimento de Processos Administrativos de Concurso Público.

Neste sentido, esta CGCI orienta ao Gestor e Comissão de Concurso Público não começar ou lançar a publicação do Edital de Concurso Público sem o processo estar devidamente **atuado, protocolado, numerado e rubricado por agente/servidor competente de direito no que tange as documentação produzidas internamente anterior ao mesmo ou seja os documentos de nº 1 ao 8 referente na alínea “a” acima. Neste sentido, quando se tiver todas as documentações referenciada neste parágrafo é que se deve publicar o Edital, anexado o mesmo no processo juntamente com o parecer do Controle Interno.**

Cabem lembrar que os documentos supracitados neste item são documentos que deva serem enviados tempestivamente ao TCE/MT, via sistema APLIC nos moldes da resolução da resolução normativa Nº 3/2015 – TP.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2

12



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Esta **CGCI orienta** ainda que seja:

1. Alterados as portarias 230/2019 e 227/2020 visando sanar os vícios constituídos de formalidades, legalidade, prevaricação, negligência entre outros;
2. Realizado as Publicações das portarias no que tange a constituição da comissão de Concurso Públicos dessa Municipalidade **em jornais/sites oficiais do município**;
3. Designado a Competência da Comissão Especial de Concurso Público desta municipalidade nas portarias que há institui, tendo em vista de dar poder a supracitada comissão em: acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público entre outros que se fizer necessário;
4. Designado nas portarias supracitadas para que a Competência da “Comissão Especial de Concurso Público” seja soberana e com total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos e não previstos no Edital de Concurso Público.
5. Colocado as servidoras presidente Rose Maria Gervazoni como titular na Comissão Especial de Concurso Público e não como suplente;

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CGCI.

No caso acima exposto, nesta **NOT – Nota de Orientação Técnica**, esta CGCI manifesta-se no sentido de que o devido processo legal de Concurso Público supracitado para contratação de pessoal para esta municipalidade, deva-se seguir de forma a serem corrigidas no que for necessário, os fatos e atos acima expostos.

No que tange as portarias supramencionadas, esta CGCI manifesta no sentido que as mesmas devam ser corrigidas os vícios e falhas mencionadas acima e devendo as mesmas serem publicadas em **jornais/sites oficiais do município** com propósito de estar atendendo o estabelecido pela lei transparência para conhecimento da população. Neste mesmo contexto supramencionado, estas portarias devem serem expostas também no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres por trinta dias para conhecimentos internos daqueles que que interessarem.

Neste sentido, o procedimento do Concurso Público desta Municipalidade deverá ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentaria financeira com compatibilidade com a (LOA, LDO, PPA) específica para cada área de contratação de pessoal, e a qual serão juntados oportunamente no processo em epigrafe.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

O pensamento que esta CGCI deixa hoje para os senhores é esse: "Fazer mal feito dá muito mais trabalho do que fazer direito",

Neste sentido, esta CGC apresenta aos senhores que nosso povo merece o melhor. Afinal de contas faz mais de dez anos que não há concurso público nesta municipalidade e que o mesmo, ainda assim, não atende a real necessidade e importância desta municipalidade.

Então, dedique o seu melhor em cada resultado que gerar. Imprima qualidade como suas marcas pessoais.

A Controladoria Geral de Controle Interno fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a serem sanados, o mais breve possível, conforme prevê todas as bases legal supracitada nesta NOT.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral